



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

MENSAGEM Nº 052 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 01 de novembro de 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2017 que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Atualmente o Município conta com um quadro defasado de Enfermeiros, que não são suficientes para o pleno atendimento à população.

Uma das razões que ocasionam essa falta deve-se ao fato dos empregos públicos de Enfermeiro, ao longo dos anos, ter sido criado com jornada extremamente reduzida, de 20 horas ou de 30 horas semanais, o que, nos dias de hoje, demanda a contratação de muitos profissionais para suprir as necessidades.

Enquanto não havia tanta demanda na área de saúde para atendimento total à população, os profissionais contratados com esta carga eram suficientes, porém, hoje a realidade é outra.

Desta forma, viando proporcionar uma qualidade no atendimento público na área da saúde, é que estamos criando o emprego público de Enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais e referencia salarial 12-A, equivalente a R\$ 3.628,67, o que possibilitará contratação de profissionais, com comprometimento total com o Município de Pradópolis.

Estamos também extinguindo os referidos empregos públicos de Enfermeiro, com carga horária semanal de 20 e 30 horas na vacância, por não mais se adequar a atual realidade.

C.M.P. 06/NOV/2017 15:49 000005892



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Justos por uma Pradópolis melhor

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



SILVÍO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 002/2017 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu, **SILVIO MARTINS**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Ficam criadas no Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Pradópolis, de que trata a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, 01 (uma) vaga de Enfermeiro, emprego público, referência 12-A, com jornada de 40 horas semanais e, como requisito de escolaridade, curso superior em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, de provimento condicionado a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. As atribuições do cargo descrito no caput deste artigo são as mesmas constantes na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Artigo 2º - Ficam extintos, automaticamente, na vacância, os empregos e cargos de Enfermeiros previstos na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993; Lei Complementar nº 35, de 26 de maio de 1995; Lei Complementar nº 55, de 10 de novembro de 1997; Lei Complementar nº 122, de 17 de novembro de 2005; Lei Complementar nº 132, de 10 de março de 2006; Lei Complementar nº 151, de 13 de novembro de 2007; e Lei Complementar nº 199, de 25 de março de 2011, conforme especificação a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



I – Enfermeiro, referência 11-A, carga horária semanal de 20 horas e, como requisito de escolaridade, curso superior em Enfermagem e inscrição no COREN;

II – Enfermeiro, referência 11-A, carga horária semanal de 30 horas e, como requisito de escolaridade, curso superior em Enfermagem e inscrição no COREN;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 01 de novembro de 2017.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis